

CAMARA MUNICIPAL



RECEBI NESTA DATA
Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo em 05.04.1990
OLGA MAJONE
DIRETOR DO EXPEDIENTE

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º 20 de 05 de ABRIL de 1990.-
Projeto de Resolução N.º de de de 19

APROVADO em 1.a votação em

FONTE SE AS COMISSÕES COMPETENTES
DAREM OS DEVIDOS PARECERES.

APROVADO em 2.a votação em

PRESIDENTE

APROVADO em Redação Final em

OBSERVAÇÕES: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A POLÍCIA MIRIM
DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO.-

APROVADO

20 de 04 de 1990

1.º SECRETÁRIO

POR

UNANIMIDADE

VOTARAM (14) VEREADORES



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 05 de Abril de 1990

Ofício : nº 259/90

Objeto : Mensagem.

Senhor Presidente

Vimos, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública a Polícia Mirim de Santa Cruz do Rio Pardo, com os objetivos propostos em Estatuto que segue em anexo.

Sem mais para o momento, valem da oportunidade para renovar os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

DR. JOSÉ CARLOS NASCIMENTO CAMARINHA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

POLICIA MIRIM DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

REG. PESSOAS JURÍDICAS N.º 114 — LIVRO A-2
INSCRIÇÃO NO C.G.C. N.º 44564649/0001
MATRICULA NO C.D.C. N.º 3075

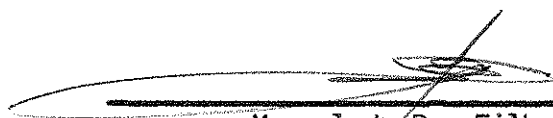
CÓD. END. POSTAL, 18.900 — SANTA CRUZ DO RIO PARDO — ESTADO DE SÃO PAULO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

A POLICIA MIRIM DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,
sediada na Praça Dr. Pedro Cesar Sampaio, nº 31, município de Santa Cruz do Rio
Pardo, vem respeitosamente solicitar de Vossa Excelência o reconhecimento de -
Utilidade Pública no Âmbito Municipal.

Para tanto, anexa a êste uma copia do esta-
tuto.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de Março de 1.990



Manoel de Bem Filho
Presidente

=ESTATUTOS DA POLICIA MIRIM DE SANTA CRUZ
DO RIO PARDO =SP=

TITULO 1º

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

ARTIGO 1º- A Policia Mirim de Santa Cruz do Rio Pardo, fundada por iniciativa do Consórcio Intermunicipal da Promoção Social - Região de Santa Cruz do Rio Pardo, é uma sociedade civil, de caráter filantrópico e educacional, e se destina a congregar garotos de 08 a 16 anos de idade, que ocorrerem a ela, para educá-los: intelectual, moral, social e civicamente, baseando-se no trabalho, na honestidade, no respeito aos mais velhos e às leis, no amor a Deus, à Pátria e ao próximo, sem distinção de cor, raça, condição social, credo político ou religioso.

ARTIGO 2º- Terá a Policia Mirim de Santa Cruz do Rio Pardo, duração indeterminada e se regerá por este Estatuto.

§ 1º- A Policia Mirim de Santa Cruz do Rio Pardo, terá seu fóro e sede na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo.

ARTIGO 3º- Suas cores serão o cáqui e o bege, tendo como símbolo o brasão do município.

ARTIGO 4º- É o Órgão criador da Policia Mirim de Santa Cruz do Rio Pardo, o Consórcio Intermunicipal da Promoção Social-Região de Santa Cruz do Rio Pardo.

TITULO 2º

DOS MEIOS E DAS FORMAS DE AÇÃO

CAPITULO 1º

DOS MEIOS FINANCEIROS

ARTIGO 5º- Os recursos financeiros da Policia Mirim provêm:

- a)- Das contribuições dos sócios;
- b)- Das subvenções periódicas convencionais do Município, do Estado ou da União;
- c)- Das subvenções ocasionais, dos legados ou contribuições de natureza pública ou privada;
- d)- Das subvenções periódicas convencionais com o CIPS.

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO 1ª

ARTIGO 6º - A Polícia Mirim será administrada com os poderes delimitados por estes Estatutos, pelos órgãos próprios a saber:

- a) - Assembléia Geral
- b) - Conselho Consultivo
- c) - Conselho Fiscal
- d) - Diretoria

CAPÍTULO 3º

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembléia Geral será constituída pelos sócios contribuintes e usuários.

ARTIGO 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo, Pelo Conselho Fiscal, pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 2º - As Assembléias Ordinárias se realizarão na última quinta feira de Março e Outubro, às vinte horas, na sede da Polícia Mirim.

§ 3º - As Assembléias Extraordinárias se realizarão, sempre que necessárias, convocadas com a antecedência de cinco dias corridos.

§ 4º - A Assembléia Geral instalar-se-á com a maioria de seus membros.

§ 5º - Não havendo número para a instalação da Assembléia Geral em primeira convocação, será novamente convocada para outra data, obedecido o prazo estipulado neste Artigo, e meia hora após o horário estabelecido em segunda convocação,, instalar-se-á com qualquer número de membros presentes, deliberando sempre por maioria de votos.

ARTIGO 9º - Compete à Assembléia Geral:

a) - eleger e destituir o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal, a Diretoria e respectivos suplentes, ou qualquer de seus membros;

b) - eleger seu Presidente e Secretário de cada Ass-

- d) - deliberar sobre as questões apresentadas pela Diretoria;
- e) - deliberar sobre o plano orçamento;
- f) - deliberar sobre a dissolução da Polícia Mirim;
- g) - elaborar seu Regimento Interno.

ARTIGO 10º- A Assembléia Geral deliberará com a metade, mais um dos membros presentes.

§ ÚNICO- Ao Presidente só caberá o voto de desempate.

CAPITULO 4º

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 11º- O Conselho Consultivo será constituído por cinco membros efetivos e cinco suplentes eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, podendo haver reeleição quantas vezes for conveniente.

§ 1º - Os suplentes assumirão pela ordem alfabética do prenome, quando houver vacância por impedimento ou licença do membro efetivo.

ARTIGO 12º- O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, deliberando sempre por maioria de votos.

§ 1º - O Conselho Consultivo poderá ser convocado pela Assembléia Geral, pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria, pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 2º - As reuniões ordinárias se realizarão na terceira quinta feira de Março e Outubro, às vinte horas no sede da Polícia Mirim.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias, quando convocadas com antecedência de cinco dias corridos.

§ 4º - As reuniões do Conselho Consultivo instalar-se-ão com a maiorias de seus membros.

ARTIGO 13º- Compete ao Conselho Consultivo:

- a) - eleger o Presidente e Secretário de cada reunião;
- b) - propor e dar parecer sobre modificações nestes estatutos;
- c) - opinar sobre o plano orçamento;
- d) - opinar sobre a dissolução da Polícia Mirim;
- e) - elaborar seu Regimento Interno;
- f) - dirimir dúvidas que surjam na direção

CAPITULO 5º

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14º- O Conselho Fiscal será constituído por cinco membros efetivos e cinco suplentes eleitos pela Assembleia Geral com mandato de dois anos, podendo haver reeligção quantas vezes fôr conveniente.

§ 1º - Os suplentes assumirão pela ordem alfabética do prenome quando houver vacância por impedimento ou licença do membro efetivo.

ARTIGO 15º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - eleger o Presidente de cada reunião;
- b) - emitir parecer sobre relatórios, balanços e as contas apresentadas pela Diretoria, relativas ao exercício ou semestre, com vista à Assembleia Geral;
- c) - fiscalizar permanentemente toda a Entidade;
- d) - propor modificações nestes Estatutos;
- e) - os pareceres ou parecer deste Conselho acompanharão sempre os papéis enviados à Assembleia Geral.

ARTIGO 16º- O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, deliberando por maioria de votos.

§ 1º - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a maioria de seus membros.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado pela Assembleia Geral, pelo Conselho Consultivo, pela Diretoria, pelo Presidente, ou por um terço de seus membros, com antecedência de cinco dias corridos.

§ 3º - Ao Presidente só caberá o voto de desempate.

CAPITULO 6º

D A D I R E T O R I A

ARTIGO 17º- A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral com mandato de um ano e será composta de dez elementos a saber:

- a) - Presidente
- b) - Vice-Presidente
- c) - 1º Secretário
- d) - 2º Secretário
- e) - 1º Tesoureiro
- f) - 2º Tesoureiro

SEGU

Santa Cruz do

por mes e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

§ 2º - As reuniões extraordinárias da Diretoria serão convocadas pela Assembléa Geral, pelo Conselho Consultivo, pelo Conselho Fiscal, pelo Presidente, ou por um terço de seus membros, com antecedência de quarenta e oito horas.

ARTIGO 18º- Não poderá ser eleito membro da Diretoria, quem ocupar cargo público decorrente de mandato eletivo.

ARTIGO 19º- Compete à Diretoria:

a) - administrar a Polícia Mirim, diretamente ou por delegação, podendo criar os departamentos que se tornarem necessários à completa realização dos seus objetivos sociais;

b) - apresentar à Assembléa Geral orçamento e plano anual para o exercício seguinte, com parecer do Conselho Consultivo;

c) - apresentar relatório, balanço e demonstração de contas referentes ao exercício, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal;

d) - convocar a Assembléa Geral, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal extraordinariamente, na conformidade do Artigo 8º;

e) - admitir sócios;

f) - demitir sócios e membros da Diretoria.

ARTIGO 20º- Compete ao Presidente:

a) - representar a Polícia Mirim ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

b) - exercer em geral todos os atos de administração e de gerência, que não estejam privativamente reservados à outro órgão administrativo, não podendo, porém, alienar imóveis ou gravá-los de ônus real;

c) - determinar e provar o cumprimento das deliberações da Assembléa Geral;

d) - obrigar a Polícia Mirim, mediante contratos ou títulos de natureza comercial;

e) - outorgar procurações, com poderes administrativos restritos, à auxiliares;

f) - nomear e demitir empregados, desde que seja conveniente e deliberado pelo Conselho Consultivo;

g) - assinar e endossar cheques e documentos que envolvam responsabilidade econômica, bem como receber ordens de pagamento, juntamente com o 1º Tesoureiro;

h) - representar sobre a exclusão de sócios e membros da Diretoria;

§ UNICO- Quaisquer papéis que importem obrigações patrimoniais para a Polícia Mirim serão assinados também pelo 1º Tesoureiro.

ARTIGO 21º- O Presidente da Polícia Mirim de Santa Cruz do Rio Pardo, poderá conduzir à Direção dos departamentos, livremente, funcionários que lhe mereçam confiança, ou contratar elementos fora do quadro, os quais não serão estáveis na função. Estes não poderão, entretanto, ser seus parentes consanguíneos ou afins até o quarto grau.

ARTIGO 22º- Nos seus impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e assim sucessivamente pelos membros da Diretoria, na ordem em que aparecem citados neste Estatuto.

ARTIGO 23º- Compete ao Vice-Presidente:

a) - substituir o Presidente em sua falta ou impedimento, assumindo todas as suas atribuições;

b) - inventariar todos os bens da Polícia Mirim, determinando o respectivo lançamento em livro especial, sendo nisso auxiliado pelo 1º Secretário;

c) - zelar pelos bens móveis da entidade;

d) - auxiliar, de acordo com as necessidades, a Diretoria de Relações Públicas, orientando-a e trabalhando junto com os seus membros.

ARTIGO 24º- Compete ao 1º Secretário:

a) - substituir o Vice-Presidente na falta deste;

b) - auxiliar o Vice-Presidente na confecção do inventário dos bens da Polícia Mirim, assinando o respectivo livro;

c) - redigir atas das reuniões da Diretoria, lendo-as, assim como todo o expediente;

d) - ter sob sua guarda e em ordem, a escrituração atribuída à Secretaria, bem como o arquivo da Polícia Mirim;

e) - organizar o histórico da Entidade, por intermédio de recortes de jornais e fotos.

ARTIGO 25º- Compete ao 2º Secretário:

a) - substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos ou na sua falta, assumindo todas as suas atribuições.

ARTIGO 26º- Compete ao 1º Tesoureiro:

a) - pagar as despesas autorizadas pela Diretoria e vistoriadas pelo Presidente;

b) - proceder o recebimento de toda a receita, passando o respectivo recibo;

c) - ter devidamente escriturado os livros indispensáveis

d) - adquirir todos os objetos, materiais, utensílios, etc., para a Polícia Mirim, quando autorizado pelo Presidente, ouvida a Diretoria, procurando sempre fazê-lo pelo preço do custo, ou com o menor dispêndio do dinheiro possível;

e) - procurar por todos os meios lícitos, aumentar a reserva pecuniária da entidade, propondo medidas para tal;

f) - colocar à disposição da Diretoria, sempre que solicitado, todos os livros e documentos da Tesouraria;

g) - responsabilizar-se por toda a receita que arrecadar, propondo ao Presidente seu recolhimento em agência bancária com contas correntes, em nome da Polícia Mirim, só podendo tais fundos serem movimentados com as assinaturas do Presidente e do 1º Tesoureiro, ou com seus substitutos em exercício;

h) - auxiliar o Presidente na confecção de relatórios previamente discutido pelos membros da Diretoria;

i) - responder por todo o dinheiro, títulos, bens e livros de contabilidade;

j) - passar, em caso de demissão, ao seu sucessor, recibo de quitação à Tesouraria, na presença da Diretoria reunida.

ARTIGO 272 - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) - substituir o 1º Tesoureiro em todos os seus impedimentos, e na sua falta, assumindo todas as suas atribuições.

ARTIGO 282 - Compete aos Diretores de Relações Públicas:

a) - todos os serviços e entendimentos que a entidade necessita estabelecer com a Imprensa falada e escrita, com as suas autoridades, assim como o público em geral;

b) - serão encarregados da saúde e higiene dos mirins e tudo que se relacione com esses assuntos, inclusive palestras, entendimentos com o público em geral;

c) - entrar em contacto com repartições, com as autoridades e com o público, e prestar o serviço de visitação à família do mirim, quando necessário, cuidando da Assistência Social do que prestará breve relatório para a Diretoria reunida, para providências;

d) - entender-se com os estabelecimentos diversos da cidade, a fim de colocar os Policiais Mirins;

e) - controlar o rendimento do trabalho e a aplicação dos mirins no serviço e na escola.

a) - contribuintes.

b) - usuários.

c) - honorários.

§ 1º - contribuintes em número ilimitado, os que forem admitidos mediante aprovação da Diretoria.

§ 2º - usuários, os que se utilizarem dos serviços da Polícia Mirim, à critério da Diretoria.

§ 3º - honorários, os que merecerem tal homenagem.

ARTIGO 30º - os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

ARTIGO 31º - as taxas, jóias, mensalidades e outras contribuições, bem como as penalidades, serão fixadas pela Diretoria.

ARTIGO 32º - Os sócios só estarão em pleno gozo de seus direitos quando quitas com todas as suas obrigações sociais.

ARTIGO 33º - São direitos dos sócios:

a) - utilizar os serviços dos policiais de acordo com as disposições contidas no Regimento Interno;

b) - apresentar suas reclamações à Diretoria;

c) - serem eleitos como membro da Diretoria e dos Conselhos.

ARTIGO 34º - São deveres dos sócios:

a) - respeitar os presentes estatutos e o Regimento Interno;

b) - prestigiar a organização e zelar pela boa disciplina dos Policiais Mirins;

c) - acatar as decisões dos órgãos administrativos;

d) - manter em dia suas obrigações.

CAPITULO 8º

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 35º - Constitui o acervo social da Entidade:

a) - os bens móveis, imóveis ou semoventes que possua ou venha a possuir;

b) - os valores das subvenções, doações e contribuições que vier a receber, além dos produtos das festas beneficentes que organizar.

ARTIGO 36º - As rendas serão constituídas pelas mensalidades, contribuições, doações, juros de suas contas bancárias e ainda pelos auxílios dos Poderes Públicos.

ARTIGO 37º - A Polícia Mirim de Santa Cruz do Rio Pardo

~~exclu~~

103_exclu

on portion

3

1

100

LE 60.

—220—

ze

o c

105

GCER

၀၃၅၈
၀၃၅၉

950
950

PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 20/90

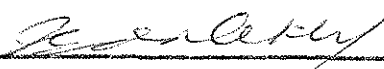
Senhor Presidente, nobres Vereadores:

Objetiva o presente projeto de lei declarar de utilidade pública a Policia Mirim de Santa Cruz do Rio Pardo.

Junto ao projeto estão os Estatutos que comprovam ser uma entidade de caráter filantrópico e educacional, portanto sem fins lucrativos, e que dispõem sobre a sua administração e sobre a destinação de seus bens em caso de dissolução.

Está em condições de ser encaminhado às Comissões e de ser submetido à apreciação do plenário.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1990.



José Eduardo Piedade Catalanp-Assessor

É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto é legal e tem fundamentação na legislação em vigor.
A pretendida declaração de utilidade pública é procedente tendo
em vista as atividades desenvolvidas pela interessada.

Ao Plenário para apreciação.

Sala das Sessões, 20 de Abril de 1.990.

Amaury Cesar - Vereador

Amorim

[Signature]

É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Do ponto de vista desta Comissão, nada a opor em relação
à matéria de que trata o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1990.

[Signature]
[Signature]
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de abril de 1990.

PROJETO DE LEI Nº 20/90

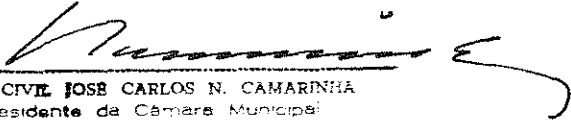
"*Declara de utilidade pública a Polícia Mirim de Santa Cruz do Rio Pardo*"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA E O PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - *Fica declarada de utilidade pública a Polícia Mirim de Santa Cruz do Rio Pardo, com objetivos definidos em Estatuto.*

Artigo 2º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
20 de abril de 1990.*


ENG.º CIVIL JOSÉ CARLOS N. CAMARINHA
Presidente da Câmara Municipal

Paulo Cesar Pegorer
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 20/90

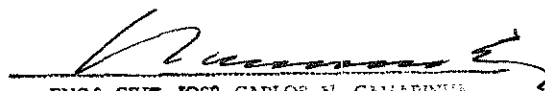
*"Declara de utilidade pública a Polícia Mirim de
Santa Cruz do Rio Pardo "*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE
SÃO PAULO, APROVA E O PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A SE-
GUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Polícia
Mirim de Santa Cruz do Rio Pardo, com objetivos definidos em Estatuto.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.-

*Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
20 de abril de 1990.-*



ENG.º CIVIL JOSÉ CARLOS N. CAMARINHA
Presidente da Câmara Municipal

Paulo Cesar Regener
1º Secretário